MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30/04/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025

Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere aos requisitos da Função Gratificada pelo Desempenho de Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004, no que se refere aos requisitos da Função Gratificada por Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"- Ensino Médio Completo;

- Curso de Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo - CBA;

- Cumprir jornada de trabalho em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em feriados e em finais de semana, a critério e necessidade da Administração Aeroportuária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 7.596, de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 29 ABR. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidor Público Municipal."

O presente projeto de Lei trata da alteração do Anexo V – Estrutura de Funções Gratificadas, da Lei Municipal n.º 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere aos requisitos para o exercício da Função Gratificada por Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo.

A Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR identificou a partir de estudos e análise realizadas das atividades atuais do Aeroporto Municipal, a necessidade de alteração dos requisitos da Função Gratificada por Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo, a fim de garantir que este atenda os seus usuários a contento. A alteração pretendida se mostra razoável e necessária, e visa sanar questão urgente que atualmente apresenta-se como impeditiva para gerir o quadro de servidores para o desempenho da atividade no Aeroporto de Cascavel.

Diante disso, a alteração proposta por meio do presente projeto de lei, visa à estipulação de jornada laboral genérica, possibilitando aos gestores a definição de jornada que atenda às necessidades do SESCINC - Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis do Aeroporto de Cascavel, atendendo assim ao interesse público.

A flexibilização da escala de trabalho destes profissionais tem o objetivo de garantir maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, de forma que possa ser acomodada à demanda do Aeroporto, possibilitando um atendimento adequado a todos os voos, por não estar restrita a um padrão fixo estipulado em lei, ou seja, a nova redação propiciará a possibilidade de ajustes dos turnos conforme a necessidade operacional do Aeroporto, garantindo que a equipe esteja alinhada ao volume e horários de operação de voos, inclusive em períodos noturnos, sem a necessidade de reconfiguração emergencial, além de promover a

CONFERIDO
CÂMARA LEGISLATIVA

redução de custos, melhor aproveitamento da equipe e maior eficiência na execução dos treinamentos.

Não obstante, destacamos que a presente alteração visa corrigir uma alteração ocorrida por meio da publicação da Lei Municipal nº. 7.596/2023, que ao alterar a escala da função naquele momento, acabou por suprimir os demais requisitos, os quais precisam retomar, sendo eles: a comprovação do Ensino Médio Completo, e a conclusão do Curso de Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo - CBA.

Ressaltamos que o presente anteprojeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 29 ABR. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA